aparelho Teodolito, de marca Curley nº 3.352, com Tripé, destinado ao serviço de Obras da Municipalidade.

Art. 2º – O instrumento de que se refere o art. 1º será inscrito no livro de bens patrimoniais.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de novembro de 1973.

[signature]

Rego e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.163, de 05 de novembro de 1973

Reajusta remuneração de motoristas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reajustada como correção de salários, a remuneração da

classe de motoristas, nos meses de outubro a dezembro deste exercício, na seguinte conformidade:
Antonio Nunes da Mata - motorista para = Cr$447,00.
Francisco Nunes da Mata - Operador da moto = Cr$500,00.
João Nunes da Mata - Operador da mata = Cr$500,00

Art. 2º - O Prefeito Municipal, em decreto, abrirá os créditos suplementares necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de novembro de 1973.

[signature]

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., I. Queiroz.

Lei nº 2.164, de 05 de novembro de 1973.

Abre credito especial.

O Povo do Município de Fru-